PROSA JURÍDICA:

CANAL DE DENÚNCIAS SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

O ***Departamento Jurídico do CRDD/SP*** criou o INFORMATIVO "PROSA JURÍDICA" para a publicação de matérias jurídicas de interesse da categoria profissional dos despachantes documentalistas bandeirantes; e, está apto, também, para o recebimento de denúncias sobre o ***exercício irregular da profissão***.

É importante esclarecer que a criação de conselhos profissionais é regulamentada por leis federais e, cada profissão regulamentada é representada por um único conselho profissional nacional. Para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal, com sede em Brasília, ou alguns, mais antigos, com sede no Rio de Janeiro (antiga Capital Federal) e escritório em Brasília/DF (BSB). Também existem, em cada Estado-membro, os conselhos regionais ou conselhos que abrangem mais de um estado. Todos estão sob fiscalização contábil e financeira do Tribunal de Contas da União, por força do **inc. II, do art. 71 da Constituição Federal de 1988**.

Entende-se, que existem leis específicas para cada profissão e que os Conselhos são autarquias especiais. Os conselhos de classe profissional são conselhos formados por profissionais de cada profissão, com diretorias democraticamente eleitas pelos seus associados, que representam os interesses de sua profissão. Sua principal atribuição é a de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas. Eles são considerados "autarquia especial ou corporativa". A fiscalização de cada profissão é delegada pela União, através da Lei específica de acordo com cada profissão.

A previsão penal para o exercício ilegal da profissão no Brasil está prevista no Código Penal Brasileiro, mais especificamente no artigo 47 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), que estabelece o seguinte:

> Art. 47 - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de uma a três vezes a mensalidade do curso, ou a que estiver estabelecido para a atividade, ou ambas as penas cumulativamente.

Beviláqua R.C., OAB/DF 40.307, OAB/SP 146.812

Essa lei é a principal referência legal para casos de exercício ilegal da profissão, mas a aplicação efetiva da penalidade pode variar dependendo das circunstâncias específicas e das leis e regulamentos do Conselho Federal.

Portanto, é importante consultar um advogado ou especialista jurídico para obter orientações específicas sobre a aplicação da lei em casos concretos de exercício ilegal de uma profissão no Brasil, uma vez que as leis e regulamentos podem variar dependendo da jurisdição e da profissão em questão.

O exercício ilegal da profissão refere-se à prática de atividades profissionais por indivíduos que não estão devidamente qualificados, registrados ou autorizados para fazê-lo de acordo com as leis e regulamentos do país ou jurisdição em que operam. Isso ocorre quando pessoas se envolvem em atividades profissionais reservadas a profissionais licenciados ou certificados sem possuir a qualificação ou permissão legal para exercê-las.

As razões para proibir o exercício ilegal da profissão incluem:

1. Proteção do público: Muitas profissões têm regulamentos para garantir que apenas aqueles com o treinamento adequado e competência possam realizar tarefas que afetam a saúde, a segurança ou os interesses financeiros do público. O exercício ilegal pode resultar em práticas inadequadas, inseguras ou fraudulentas que colocam as pessoas em risco.
2. Garantia de competência: A regulamentação profissional normalmente estabelece padrões de formação, educação e experiência que os profissionais devem cumprir. Isso garante que eles tenham as habilidades e o conhecimento necessários para realizar suas tarefas de maneira competente.
3. Ética profissional: A regulamentação também impõe códigos de ética e conduta profissional que os profissionais devem seguir. O exercício ilegal muitas vezes não está sujeito a essas diretrizes éticas, o que pode levar a comportamentos antiéticos.
4. Responsabilização: Profissionais licenciados ou certificados estão sujeitos a regulamentos e podem ser responsabilizados por práticas inadequadas ou negligentes. O exercício ilegal pode dificultar a responsabilização e a compensação para as vítimas de práticas prejudiciais.
5. Manutenção da integridade da profissão: A regulamentação ajuda a manter a integridade e a reputação de

uma profissão. O exercício ilegal pode prejudicar a reputação da profissão e minar a confiança do público nela.

O exercício ilegal da profissão pode variar de leves infrações (contravenção penal) a sérias violações, dependendo das leis e regulamentos locais. As penalidades para o exercício ilegal também variam, podendo incluir advertências, multas, ações judiciais civis e até mesmo processos criminais em casos graves.

Em geral, os conselhos de fiscalização profissional são autarquias federais que têm a função de disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício das respectivas profissões, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da lei. Eles são criados por meio de leis federais que definem os seus objetivos, competências, estrutura e funcionamento. Portanto, a existência de mais de um conselho para a mesma profissão regulamentada dependeria da previsão legal expressa nesse sentido. Não encontramos nenhum caso concreto de profissão que tenha mais de um conselho de fiscalização no Brasil.

Não perca a nossa próxima PROSA JURÍDICA sobre a diferença entre (i) associações; (ii) sindicatos profissionais e (iii) conselhos de normatização e fiscalização profissional.

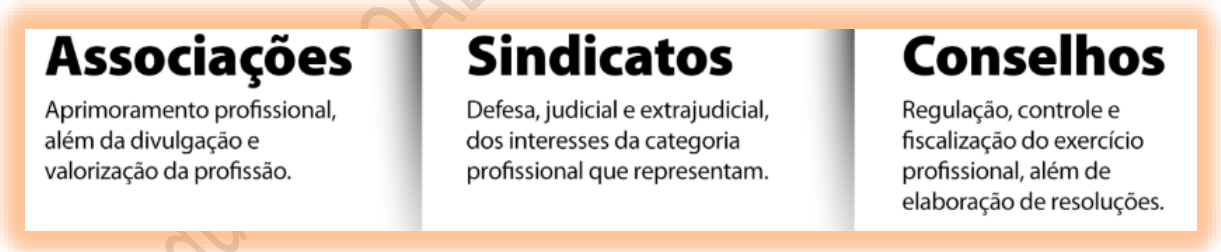

Fiquem bem.

***

documento assinado digitalmente na forma da Lei Federal nº 11.419/2006

Rodolfo Cesar Bevilácqua
OAB/SP nº 146.812|OAB/DF nº 40.307